



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Dispensa de Licitação nº 001/2019 – SMS

Processo: nº 2019010

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 001/2019-SMS, processo nº 201990010 para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de Saúde (RSS), produzidos pelas unidades de Saúde do Município de Tucuruí, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações.

**1. EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previsto no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 a Lei 8.666/1993.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I - Memorando contendo nº 018/2019 - SEMS, solicitação de dispensa de licitação emergencial, para Coleta, Transporte tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Cotações, justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- II - Propostas de preços;
- III - Mapa de localização do percurso e destinação do objeto;
- IV - Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- V - Portaria de Nomeação do Fiscal de contrato;
- VI - Declaração de adequação orçamentária;
- VII - Autuação do Processo por Dispensa de Licitação;
- VIII - Solicitação de documentos de habilitação à Preserve Coletora de Resíduos Ltda, conforme pag., 028 do processo de dispensa n° DL n° 001/2019 – SMS, Processo n° 20190010;
- IX - Documento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, documentos pessoais dos sócios e comprovação de regularidade fiscal;
- X - Atestado de Capacidade Técnica;
- XI - Alvará de Funcionamento para o exercício de 2019
- XII - Autorização Ambiental para o Transporte \interestadual de Produtos Perigosos;
- XIII- Autorização Regional de Engenharia e Agronomia do Para;
- XIV- Contrato de prestação de serviços entre Preserve Coletora de Resíduos e Transcidade Serviços Ambientais Eireli;
- XV- Licença de Operação LO n° 10460/2017, pelo Governo do Estado do Pará – SEMAS/PA com validade até 19/02/2022;
- XVI - Parecer Jurídico 006/2019-PJ, comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, insta atentar-se para a justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, opinando positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de Licitação;
- XVII - Despacho de Ratificação e homologação pela Secretaria de Saúde, autorizando os procedimentos legais para a Contratação da empresa: Preserve Coletora de Resíduos Ltda;
- XVIII- Declaração de Publicação no Quadro Oficial.

### 3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos **Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.**

E que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**CONCLUSÃO:**

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Tucuruí, 19 de fevereiro de 2019.

**Adhemar Medeiros Rios**

Controlador Interno  
Port. nº 016/2018-GP